

Idéias em debate

Assistência social na Constituinte

**JOSÉ ROBERTO PEDRO
DOS SANTOS**

Chega a causar preocupação a absoluta falta de comentários sobre o problema da assistência social na Constituinte. Não se têm notícia de que, pelo menos nos meios de comunicação dos grandes centros, tenha sido veiculada qualquer ponderação a respeito do assunto.

Po essa razão, creio oportuno analisar o trabalho da Comissão de Sistematização, em seu Capítulo II, seção III, "Da Assistência Social".

No artigo 369 é definida a assistência social como dirigida àqueles indivíduos que não dispõem de meios próprios para se sustentar e acessos aos demais direitos sociais.

Creio que a substituição do termo "indivíduos" se impõe, a fim de que apareça a palavra "pessoas".

Em seguida, no artigo 370, número I e II, aparecem:

"I - descentralidade político-administrativa definidas as competências do nível federal e estadual nas funções normativas e a execução dos programas a nível municipal.

"II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

Essa colocação teórica traduz aquilo que na prática foram os Consórcios de Promoção Social, criados na gestão do ex-secretário deputado José Felício Castellano e que, por motivos políticos na gestão do governo Paulo Egidio Martins, foram brutalmente extintos.

A política pregada pelos Consórcios de Promoção Social se encaixa perfeitamente nessa colocação, pois formava o Conselho Municipal de Promoção Social, congregando todos os setores da comunidade.

Reunindo mais de um município, conforme os liames regionais, estabelecia na entidade os problemas a nível mais amplo e criou à época o Conselho Estadual de Promoção Social, envolvendo as mais representativas entidades, e defendia a necessidade de a União criar idêntico órgão a nível federal.

Assim, na base do município ficava a responsabilidade da definição dos problemas mais e menos urgentes, dos programas de prevenção e atendimento imediatos às

populações e, especialmente, aos menores e o envolvimento com recursos materiais dos municípios segundo as suas possibilidades, evitando-se a duplicidade de atendimento ou criação de obras para atender o mesmo problema.

Saindo dessa esfera, o Consórcio representava expressão regional, em nível mais amplo, e daí ao Conselho Estadual, mais abrangente e para todo o território do Estado.

Pois, é exatamente isso que está expresso no trabalho da Comissão de Sistematização.

Infelizmente, a experiência nascente dos Consórcios foi eliminada, restando tão somente o da região de Rio Claro, afeito a trabalhos com pessoas da 3ª idade.

A inexistência de mecanismos de ação que possibilitem a participação da comunidade, em vez da política dos consórcios que realizava uma administração humanista, implantou uma burocracia alienada, onde tudo emana de cima, cortando dessa maneira a ligação com a população.

O autor é advogado e orientador social